

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 3055/2015

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-60, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-090, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta na Portaria-Presidente nº 749, com vigência a partir de 23/12/2015, por seu Diretor-Geral, **ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 18.984.384-6/SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 135.746.568-82, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Serviços, **KATIA GUIMARÃES VAZ**, brasileira, divorciada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 1034101-SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 602.735.771-15, residente e domiciliada em Brasília-DF, residente e domiciliada em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA : **JLF PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.663.027/0001-06, com endereço na Rua Salvador Caruso nº 164, Conjunto 45, Bairro Vila Ipojuca, São Paulo/SP, CEP 05.540-060, doravante denominada **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, neste ato representada por seu sócio-administrador e ora **INTERVENIENTE**, **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.880.593-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 200.198.948-21, residente e domiciliado em São Paulo/SP, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços jornalísticos especializados de apresentador, âncora e repórter especial para a emissora de TV dirigida

pela Diretoria de Serviços, pela **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, exclusivamente por meio do **INTERVENIENTE**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3055/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 31/12/2015, e à proposta da **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, datada de 09/12/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** compreendem os serviços jornalísticos especializados de apresentador, âncora e repórter especial para a emissora de TV do Poder Executivo Federal, denominada TV NBR, dirigida pela Diretoria de Serviços da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.1. A prestação de serviço do item 3.1. desta Cláusula deverá ser realizada exclusivamente por intermédio do **INTERVENIENTE**.

3.1.2. As partes ficam cientes de que os conteúdos, que serão produzidos com linguagem acessível e formatos diversos, serão consumidos por todas as assessorias de comunicação do Poder Executivo Federal, assegurando uma mesma linha editorial, amplificando a divulgação do material produzido no diversos canais mantidos pelos órgãos, permitindo a comunicação mais qualificada e assertiva, além de respeitar a peculiaridade dos interesses públicos nas políticas governamentais.

3.1.3. Fica certo que no canal de televisão do Poder Executivo Federal, a grade de programação é baseada em programas jornalísticos, que apresentam os acontecimentos do Governo Federal.

3.2. Para a consecução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, por meio do **INTERVENIENTE** se compromete a:

3.2.1. Apresentar, mensalmente, no mínimo, 15 (quinze) telejornais, programas, chamadas ou boletins de programação para a emissora dirigida pela Diretoria de Serviços - DISER, de segunda à sexta-feira, incluindo feriados, nos horários definidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.2. Apresentar, mensalmente, no mínimo, 1 (um) edição de sábado e dominicais, de acordo com as escalas elaboradas pela **CONTRATANTE (EBC)**;



3.2.3. Realizar, mensalmente, no mínimo, 1 (uma) entrevista, gravada e/ou ao vivo, para os telejornais da emissora, sempre que necessário ou conveniente para a **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.4. Realizar, mensalmente, eventualmente, no mínimo, 1 (uma) reportagem especial, seriada ou não para os programas e telejornais da emissora dirigida pela Diretoria de Serviços da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.5. Participar e colaborar mensalmente, com, no mínimo, 15 (quinze) reuniões pautas dos telejornais e programas da emissora dirigida pela Diretoria de Serviços da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.6. Manter figurino adequado às funções estabelecidas para a execução do contrato.

3.3. A **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** garante que o **INTERVENIENTE** apresentará, mensalmente, durante a vigência contratual, pelo menos, o mínimo estipulado em cada item que compõe a prestação do serviço, indicados no item 3.2 desta Cláusula.

3.4. Fica ajustado entre as partes que o **INTERVENIENTE** não assumirá, na mesma jornada de trabalho dos serviços a serem realizados, objeto deste Contrato, qualquer compromisso perante quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente, não executando serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em Brasília - DF.

3.6. As partes ajustam que a **CONTRATANTE (EBC)** disporá de toda a infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução dos serviços descritos neste Contrato.

3.7. A **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** reconhece expressamente, para todos os fins de direito, que é resguardado à **CONTRATANTE (EBC)** todos os direitos autorais e conexos, quanto aos serviços objeto do presente Contrato, e sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas, em razão dos serviços aqui contratados, ficando-lhe resguardados, ainda, com exclusividade, todos os direitos de uso da imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes ao **INTERVENIENTE**, e produzidas em razão deste Contrato, a proceder:

4.2. A **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** autoriza a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade do conteúdo audiovisual produzido a partir dos serviços objeto deste Contrato:

Procuradora Jurídica da EBC
Marta C. Vicente
OAB/DF 18.626

[Handwritten signature]
PROJUR



- a) à tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) ao arquivamento de qualquer forma;
- c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

4.3. A CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES) fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte da prestação de serviço aqui contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará o valor total de R\$ 202.569,12 (duzentos e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e doze centavos), dividido em 12 parcelas mensais iguais de R\$ 16.880,76 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), no mês seguinte ao da prestação dos serviços, até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura e o atesto do cogestor especialmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para declarar a conformidade dos serviços prestados.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento da parcela prevista nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco HSBC, agência 0328, conta corrente 17.682-63**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, e demais despesas de qualquer natureza decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão – Nacional)
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho: 2015NE005449
Data de Emissão: 31/12/2015
Valor: R\$ 16.880,76 (dezesesseis mil, oitocentos e oitenta reais e setenta seis centavos.)

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, destinados à Unidade Orçamentária 20415 – EBC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** compromete-se à:

6.1.1. observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato, por meio do **INTERVENIENTE**;

6.1.2. garantir o acesso do jornalista às instalações da **CONTRATANTE (EBC)** nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço, durante o prazo de vigência do Contrato, exceto em caso de doença;

6.1.4. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

AN

19053
Procuradora Jurídica da EBC
Marta C. Vicente
OAB/DF 18.626
PROJUR

6.1.5. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.6. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.7. realizar os serviços objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no Manual de Jornalismo da EBC, e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.8. recolher e comprovar o recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, bem como dos encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, mediante a apresentação dos documentos legalmente exigíveis, ou de quaisquer outros que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar, sendo certo que esta nada deverá quanto a eles, visto que já inclusos no preço total;

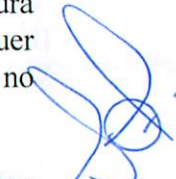
6.1.9. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;

6.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do Contrato;

6.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.13. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;



AD

6.1.14. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.15. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.16. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.17. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.18. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE** não gerarão vínculo de qualquer natureza para a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.19. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desse Contrato;

7.1.2. comunicar à **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto desse Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.3. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** durante a execução do contrato;

7.1.4. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.5. autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresso ajuste, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.6. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, alterações no serviço que deverão ser acatadas por ela sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;

7.1.7. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.8. assumir gastos com terceiros, necessários à consecução do objeto deste Contrato, tais como, eventuais direitos de transmissão, linhas de telecomunicação, viagens e diárias de empregados da **CONTRATANTE (EBC)** e custos de credenciamento;

7.1.9. recusar e solicitar que a **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo com o que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;

7.1.10. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre as contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que, a pedido da **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, o Contrato oriundo do presente Instrumento poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da

carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.5., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** ressarcir a

Procuradora Jurídica da EBC
Márcia C. Vicente
OAB/DF 18.626

[Handwritten signature]
PROJUR

Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa da **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) do Contrato, pela **CONTRATANTE (EBC)**, as seguintes atribuições:

a) verificar a perfeita execução dos serviços, junto à Comissão (se for o caso), assim como solicitar ao Gestor a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;

b) emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** durante a execução do Contrato;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.2. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

13.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)**.

13.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e as obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.7. A **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**.

13.8. A **CONTRATADA (JLF PRODUÇÕES)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

[Handwritten signature]
AD

[Handwritten signature]
Procuradoria Jurídica da EBC
Maria C. Vicente
OAB/DF 18.626
PROJUR

EBC/DISER/CONTRATO Nº 1060/2015

12/12

13.9. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito.

13.10. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE (EBC).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO


14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

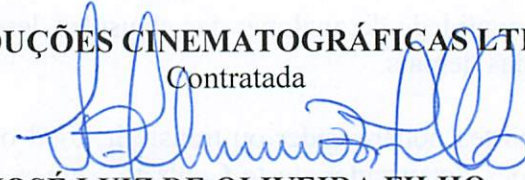
Contratante


ASDRÚBAL FIGUEIRÓ JUNIOR
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 749/2015)


KATIA GUIMARAES VAZ
Diretora de Serviços

JLF PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA ME

Contratada

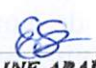

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA FILHO
Sócio-Administrador e Interviente

Testemunhas:

1.


Nome: **DAIANE PREDIGER**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
CPF: **Mat. 13.942**

2.


Nome: **ERLAINE ARAÚJO**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
CPF: **Mat. 13.900**

COORD-CD/SBTS